



MUNICÍPIO DE JANAÚBA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 18.017.392/0001-67

Praça Dr. Rockert, 92 - Centro - CEP 39442-052 - Janaúba/MG

PORTARIA Nº 139 DE 20 DE MAIO DE 2021

NOMEIA COMISSÃO PARA COORDENAR OS TRABALHOS DE LEVANTAMENTO, AVALIAÇÃO E REAVALIAÇÃO DE BENS PERTENCENTES AO MUNICÍPIO DE JANAÚBA/MG.

JOSÉ APARECIDO MENDES SANTOS, Prefeito do Município de Janaúba, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação vigente, notadamente aquelas constantes no artigo 77, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO:

- a) A adoção obrigatória que se refere a Portaria STN nº 634 de 19 de novembro de 2013 do STN – Secretaria do Tesouro Nacional, bem como todos os procedimentos inerentes à implantação das Novas Normas da Contabilidade Pública;
- b) O disposto no §3º do art. 106 da Lei Federal 4.320/64;
- c) A necessidade de se proceder ao inventário patrimonial, para efeito de comprovação de existência física dos bens móveis e imóveis, de sua localização, bem como de sua utilização a estado de conservação;
- d) A necessidade de implantar uma forma mais ágil e eficaz de controle patrimonial e de propiciar meios mais eficientes na realização do inventário anual;

RESOLVE:

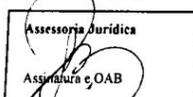
Art. 1º - Nomear comissão para coordenar os trabalhos de levantamento, avaliação e reavaliação de bens pertencentes ao Município de Janaúba/MG, assim composta:

Presidente: Lucas Fernandes Santos Nunis – CPF 091.721.746-25

Secretário: Alberto Vasconcelos Santos – CPF 321.551.236-04

Membro: Henrique Menezes de Oliveira – CPF 564.571.382-91

Art. 2º - São atribuições da Comissão:



Administração “Um novo tempo, uma nova história” – 2021 a 2024

Seção de Legislação

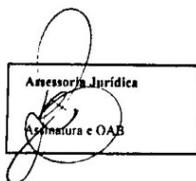
1



MUNICÍPIO DE JANAÚBA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 18.017.392/0001-67

Praça Dr. Rockert, 92 - Centro – CEP 39442-052 – Janaúba/MG

- I- Programar, coordenar, orientar, controlar e fiscalizar as atividades referentes ao Patrimônio do Município;
- II- Proceder ao levantamento, cadastramento e identificação dos bens móveis e imóveis, utilizando para isso formulário próprio e etiquetas de identificação;
- III- Promover o controle dos bens integrantes do acervo do Município, através de seu cadastro central e de relatórios que evidenciam suas alterações, enviados pelas secretarias e órgãos vinculados;
- IV- Realizar levantamentos periódicos ou específicos no tocante ao uso e disponibilidade dos bens integrantes do cadastro patrimonial;
- V- Realizar o inventário anual dos bens patrimoniais;
- VI- Manter registro dos responsáveis por bens patrimoniais;
- VII- Orientar as secretarias e órgãos vinculados sobre o correto desempenho de suas funções com relação ao patrimônio público;
- VIII- Verificar a inservibilidade de bens do Município para fins de baixa do Patrimônio Municipal, bem como para realizar leilão;
- IX- Avaliar sucatas pertencentes ao Município para fins de baixa ou leilão;
- X- Reavaliar bens móveis, imóveis e ativos de infraestrutura pertencentes ao Município para fins contábeis;
- XI- Fazer todos os procedimentos necessários para a depreciação, amortização e exaustão dos bens móveis, imóveis e ativos de infraestrutura, estabelecendo a vida útil e o valor residual dos bens;
- XII- Excepcionalmente, efetuar baixa de bens para ajuste de incorreções no cadastro do sistema patrimonial, com autorização através de Decreto do Prefeito do Município;
- XIII- Emitir pareceres sobre a doação de bens móveis, permitida exclusivamente para fins de interesse social, após avaliação de sua oportunidade e conveniência socioeconômica, relativamente à escolha de outra forma de alienação;
- XIV- Realizar trabalho de identificação, viabilidade e avaliação, bem como demasiar atos necessários a realizar leilão público.



Administração "Um novo tempo, uma nova história" – 2021 a 2024

Seção de Legislação

2



MUNICÍPIO DE JANAÚBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.017.392/0001-67

Praça Dr. Rockert, 92 - Centro - CEP 39442-052 - Janaúba/MG

Art. 3º - A comissão de levantamento e avaliação poderá, ainda, avaliar os bens móveis que não possuam valor declarado ou registrado, utilizando como parâmetro os preços praticados no mercado e a condição de uso e estado de conservação do bem.

Parágrafo Único. Os bens patrimoniais que possuam valores simbólicos ou irrisórios, ou ainda, valores superiores ao valor de mercado serão reavaliados ou depreciados, conforme o caso, a fim de que possam espelhar a realidade.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Divulgue-se. Cumpra-se.

Janaúba/MG, 20 de maio de 2021.


JOSÉ APARECIDO MENDES SANTOS
Prefeito Municipal de Janaúba

**Este documento foi publicado
nos termos da Lei 1.493 - A/2001.
Janaúba - MG. em 105/2021**


Assessoria Jurídica
Assinatura e OAB

Administração "Um novo tempo, uma nova história" - 2021 a 2024
Seção de Legislação